



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o BANCO cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

Nossa Missão

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

Nossa Visão

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

Como Atuamos

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do BANCO estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Código de Ética

O Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.



Atendimento à Legislação e às Normas

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do BANCO, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o BANCO explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

Abolição Efetiva do Trabalho Infantil

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

Combate à Corrupção em todas as suas Formas

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

Valorização da Diversidade

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).



Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB

Nos editais e minutas de contratos em geral, o BANCO preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo BANCO seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística

Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019/63

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, às **09h** do dia **05/07/2019**, mediante Pregoeiro(a) designado(a) pelo Comitê Gestor da Superintendência de Logística, em 24/06/2019, licitação do tipo **menor preço global (prêmio bruto)**, com modo de disputa aberto, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação dos serviços descritos no item 1 deste Edital, regida pelas Leis nº 13.303, de 30/6/2016, nº 10.520, de 17/7/2002, nº 12.846, de 1º/8/2013, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelos Decretos nº 5.450, de 31/5/2005, nº 8.538, de 6/10/2015, nº 8.945, de 27/12/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, publicado em 28/6/2018, e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil D&O (*Directors&Officers*) para aqueles que ocupem, tenham ocupado ou passem a ocupar cargos de Presidente, Conselheiros, Diretores, Administradores, Membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital e de Remuneração e Elegibilidade, bem como os demais empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que comprovadamente possuam poder de decisão no Banco, em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, também denominados segurados, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. A participação na presente licitação e na execução contratual é restrita a seguradoras, sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras.
- 2.3. Será admitida a participação em cosseguro, de acordo com as disposições a seguir:
 - 2.3.1. a proposta de preço deverá ser única, neste caso, apresentada pela líder, conforme **Anexo III** deste Edital;
 - 2.3.2. a constituição do cosseguro deve ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela líder e por cada uma das cosseguradoras, com a declaração expressa de que tal compromisso valerá para todos os termos e fases desta licitação e, no caso de proposta de preço vencedora, para a(s) apólice(s) emitidas pela líder;
 - 2.3.3. a comprovação de compromisso público ou particular, a que se refere o subitem 2.3.2, deve acompanhar a proposta de preço a ser apresentada pela líder, nos termos do subitem 2.3.4 abaixo;
 - 2.3.4. em havendo cosseguro, na(s) apólice(s) a ser(em) emitida(s) deve ser inserida uma cláusula dispondo que a líder é a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante o BANCO DO NORDESTE, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do Edital, da proposta de preço apresentada e da(s) apólice(s) emitida(s);



- 2.3.5. serão aceitas empresas em cosseguro no máximo de 2 (duas) seguradoras, ou seja: a líder e mais uma, assim, a SEGURADORA LÍDER representará a cosseguradora perante o SEGURADO, sendo responsável pelo recebimento dos prêmios, regulação e liquidação de sinistros, e pagamento de indenizações devidas, independentemente da solidariedade assumida.
- 2.4. Qualquer seguradora somente poderá participar desta licitação em uma única proposta de preço, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.
- 2.5. É vedada a participação de empresa(s):
 - 2.5.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
 - 2.5.2. suspensa pelo Banco do Nordeste;
 - 2.5.3. impedida ou declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.5.4. constituída por sócio ou empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
 - 2.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
 - 2.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 2.5.9. em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.5.10. estrangeira que não funcione no País;
 - 2.5.11. que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
 - 2.5.12. que esteja sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/2/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
 - 2.5.13. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.5.14. cujo(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), seja(m) empregado(s) do Banco do Nordeste ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com: **i)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; **ii)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área



demandante da licitação; **iii)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; **iv)** autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas;

2.5.15. reunidas em consórcio;

2.5.16. que esteja(m) cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

2.3. Estendem-se as vedações previstas nos subitens 2.5.1 a 2.5.8:

2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: **i)** dirigente do Banco do Nordeste; **ii)** empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; **iii)** autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;

2.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses, contado da data de abertura desta licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o Sicaf.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco do Nordeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.8. O Banco do Nordeste não é unidade cadastradora do Sicaf, apenas consultora.



4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico via Internet (*e-mail*: comissooespecialdelicitacao@bnb.gov.br).
- 4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor competente, responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quanto, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet (*e-mail*: comissooespecialdelicitacao@bnb.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.6. Mensagens eletrônicas relativas a impugnações e a pedidos de esclarecimentos, quando enviadas no prazo final admitido, somente serão analisadas se recebidas até às 17:30h.
- 4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. O interessado em participar do pregão deverá enviar a proposta de preço inicial e, quando for o caso, seus anexos, por meio do sistema eletrônico "comprasnet", via Internet, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.3. Qualquer elemento que identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.4. Quando do envio de sua proposta, o licitante deverá prestar, dentre outras declarações exigidas na forma padrão apresentada pelo sistema Comprasnet, as seguintes declarações:
 - 5.4.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;
 - 5.4.2. de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
 - 5.4.3. de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;
 - 5.4.4. de que atende aos requisitos do art. 3º da lei complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;



- 5.4.5. de que sua proposta foi elaborada de forma independente.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e subsequentes lances, se for o caso.
- 5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.9. A proposta deverá indicar o **preço global (prêmio bruto)**, elaborada **na forma do Anexo III - Modelo de Proposta**.
- 5.10. Para a elaboração da proposta o licitante deverá considerar:
- 5.10.1. conformidade com as disposições constantes do **Anexo I - Termo de Referência**;
- 5.10.2. prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da abertura deste Pregão.
- 5.10.3. inclusão de todos os custos dos serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais e fiscais, impostos/ taxas, despesas administrativas, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste Edital, não cabendo ao Banco do Nordeste, quaisquer custos adicionais, representando compensação integral pela prestação dos serviços.
- 5.11. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento dessa etapa, conforme regras estabelecidas neste Edital e em cumprimento com as normas vigentes.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia.
- 6.4. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará, via chat, os licitantes acerca da data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



- 6.6. Os licitantes deverão permanecer logados no Sistema Eletrônico até a conclusão do certame, salvo interrupções/adiamentos informados pelo Pregoeiro, para que o mesmo possa convocá-los se necessário, na ordem de classificação e por meio do Chat, em especial nas situações de desclassificação de proposta por enquadramento no disposto no subitem 8.14 e inabilitação do licitante.
- 6.7. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.8. Não restando comprovado o atendimento ao requisito fixado no subitem 6.7, o licitante desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.

7. DA ETAPA DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de zero até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. Para classificação e julgamento das propostas de preços e lances será adotado o critério de **menor preço global (prêmio bruto)**, que servirá de base para definição do vencedor.



- 8.2. Após a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ficará caracterizada a situação de empate, procedendo-se da seguinte forma:
 - 8.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
 - 8.2.2. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do subitem 8.2.1 deste Edital, o sistema convocará, automaticamente, as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.2.3. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - 8.2.4. a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada deverá apresentar nova proposta dentro do prazo previsto no subitem 8.2.1, sob pena de preclusão.
- 8.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias.
- 8.4. O direito de preferência previsto no subitem 8.2 somente será aplicado quando, encerrada a etapa de lances, a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5. Após a aplicação do direito de preferência conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
 - 8.5.1. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - 8.5.2. sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados pelo Pregoeiro, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local.
- 8.6. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, o Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade, exclusivamente, quanto ao melhor lance ou proposta, desclassificando aqueles que:
 - 8.6.1. contenham vícios insanáveis;
 - 8.6.2. descumpram especificações técnicas constantes deste Edital;
 - 8.6.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 8.6.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação objeto da presente licitação;



- 8.6.5. não tenham a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 8.6.6. apresentem desconformidade com outras exigência deste Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 8.7. Caso a proposta não seja aceitável e/ou na hipótese de o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua efetividade, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda a este Edital.
- 8.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.9. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o licitante que o apresentou.
- 8.10. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado pelo BANCO.
- 8.12. Se depois de adotada a providência referida no subitem 8.11 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a presente licitação poderá ser revogada ou declarada fracassada.
- 8.13. **O licitante que ofertou o menor preço** obriga-se a encaminhar ao BANCO, em arquivo único e “zipado”, por meio da opção “Enviar Anexo” do **sistema Comprasnet**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, não sendo considerados documentos anexados após o referido prazo:
- 8.13.1. proposta de preço ajustada ao valor do seu último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em formato **Word (.doc ou .docx) ou Excel (.xls ou .xlsx)**;
- 8.13.2. comprovação e compromisso público ou particular, a que se refere o subitem 2.3.2 deste Edital, **no caso de constituição de cosseguro**;
- 8.13.3. documentos habilitatórios que não estejam contemplados no Sicafe ou que supram a habilitação parcial no referido sistema, bem como a documentação complementar referida nos subitens **9.7, 9.9, 9.10 e 9.12** deste Edital.
- 8.14. O não atendimento do disposto no subitem 8.13, além de implicar na desclassificação da proposta, também sujeitará o licitante às penalidades legais cabíveis, consoante subitem 13.1 deste Edital.
- 8.15. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, caso este entenda necessário, devendo o original ou a cópia autenticada ser encaminhados para o endereço constante do subitem 14.13 deste Edital.



- 8.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.17. O não encaminhamento da documentação solicitada pelo Pregoeiro afeta a proposta, caracterizando a desistência por parte do licitante, o qual, além de ter sua proposta desclassificada, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.18. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, na forma do item 9 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação do proponente será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste item.
- 9.2. Para comprovar a habilitação parcial do licitante no Sicaf, o Pregoeiro realizará consulta *online* no referido sistema com vistas à:
- 9.2.1. comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da boa situação financeira do licitante, esta última demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) com resultado superior a 1 (um), ressalvado o disposto no subitem 9.3, calculados conforme a seguir:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 9.2.2. verificação da composição societária do licitante, a fim de se certificar de que não há entre os sócios servidores do próprio BANCO (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário).
- 9.3. Caso não fique demonstrada a boa situação financeira da empresa por meio da consulta *online* no Sicaf, o licitante deverá comprovar os índices (LG, LC e SG) superiores a 1 (um) por meio do balanço patrimonial, na forma do subitem 9.12.1 deste Edital.
- 9.4. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá apresentar documentos que supram tais exigências juntamente com a proposta de preço final, conforme previsto no subitem 8.13 deste Edital.
- 9.5. Verificada a habilitação parcial no Sicaf, o Pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, visando comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante (Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 2.218/2011, ambos do Plenário do TCU), bem como para confirmar que o licitante não integra a lista de inidôneos do TCU para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal:
- 9.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (disponíveis em www.portaldatransparencia.gov.br, nos links “Ceis” e “CNEP”, respectivamente);



- 9.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.5.3. Lista de Inidôneos do TCU (disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).
- 9.6. Efetuadas as consultas previstas no subitem 9.5, o Pregoeiro verificará a conformidade da documentação complementar relativa ao parâmetro **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e, no caso de o licitante não estar com o cadastramento atualizado no Sicafe, também verificará a documentação complementar relativa aos parâmetros **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**.
- 9.7. A comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na seguinte documentação complementar:
- 9.7.1. comprovação de registro ou inscrição do licitante na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 9.7.2. comprovação do licitante de que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos – D&O, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 9.7.3. comprovação pelo licitante de aptidão, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (uma) apólice(s) emitida(s) na carteira específica do ramo de D&O, ou apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por contratante de seguro, pelo próprio contrato de seguro ou pelo certificado de seguro, todos vigentes, demonstrando ter o licitante contratado seguro(s) com característica(s) similar(es) ao objeto desta licitação, no valor mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- 9.7.4. relação de todas as coberturas, condições e exclusões que serão ofertadas, incluindo seus sublimites, se aplicáveis, conforme previsto no **Anexo I - Termo de Referência**;
- 9.7.5. declaração do licitante expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.
- 9.8. Para fins de verificação da qualificação técnica, os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o Pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 9.9. A comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe**, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 9.9.1. registro mercantil, no caso de empresa individual;
- 9.9.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 9.9.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- 9.9.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.10. A comprovação da **REGULARIDADE FISCALE TRABALHISTA, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe**, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 9.10.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 9.10.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7/7/2011.
- 9.11. Para fins de verificação da regularidade fiscal e trabalhista, será observado o disposto a seguir:
- 9.11.1. será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.11.2. a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição habilitatória nesta licitação, de acordo com as seguintes regras:
- 9.11.2.1. havendo alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem 9.10, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.11.2.2. a prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.2.1 poderá ser concedida, a critério do Banco do Nordeste, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 9.11.2.3. a não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 9.11.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao BANCO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 9.12. A comprovação da **CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe**, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 9.12.1. comprovação de que o licitante apresenta resultado superior a 1 (um) nos índices contábeis (LG, LC e SG), mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



- 9.13. Para fins de verificação da capacidade econômica e financeira, será observado o disposto a seguir:
- 9.13.1. quando o licitante for empresa constituída há menos de 12(doze) meses, o Balanço Patrimonial poderá ser o de abertura ou intermediário;
 - 9.13.2. somente será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial que esteja assinado por contabilista legalmente habilitado e por responsável pela empresa, e seja apresentado em uma das formas a seguir:
 - 9.13.2.1. original ou cópia autenticada de publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial;
 - 9.13.2.2. original ou cópia autenticada de exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil;
 - 9.13.2.3. por cópia autenticada de sua transcrição no livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro.
- 9.14. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, devendo ser observado, ainda, o disposto a seguir:
- 9.14.1. todos os documentos deverão estar: **i)** em nome da matriz, se o licitante for a matriz e, efetivamente, for o prestador dos serviços; **ou ii)** em nome da filial, se o licitante for a filial e, efetivamente, for o prestador dos serviços; **ou iii)** em nome da matriz e da filial, se o licitante for a matriz, mas a filial seja a efetiva prestadora dos serviços ou vice-versa;
 - 9.14.2. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 9.14.3. o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
 - 9.14.4. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital;
 - 9.14.5. todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
 - 9.14.6. documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 9.15. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



- 9.16. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 9.17. Em caso de inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá da forma prevista no subitem 8.7 deste Edital.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.19. Os documentos relacionados a seguir **deverão ser encaminhados pelo licitante vencedor**, em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, para o endereço indicado no subitem 14.13 deste Edital:
 - 9.19.1. proposta de preço, datada e assinada, e documentação exigida no subitem 8.13.2 deste Edital (já remetida(s) por meio eletrônico);
 - 9.19.2. documentos de habilitação (já remetidos por meio eletrônico);
 - 9.19.3. Estatuto ou Contrato Social e Procuração, se for o caso, indicando o responsável pela assinatura do Contrato;
 - 9.19.4. documento de identificação oficial com foto do responsável pela assinatura do Contrato (ex.: Carteira de identidade, CNH, etc.).
- 9.20. Desde que os documentos referidos nos subitens 9.19.1 a 9.19.4 sejam comprovadamente postados nos correios ou despachados por companhia aérea até o dia seguinte ao do encerramento do Pregão, admitir-se-á prorrogação do prazo definido no subitem 9.19.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora deste certame e haja alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo para recurso previsto no subitem 10.1 será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem 9.11.2.1 deste Edital (incluindo a prorrogação, se houver) para a regularização da documentação da empresa vencedora.
- 10.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.



- 10.7. Durante o prazo de recurso, o processo estará com vista fraqueada ao interessado.
- 10.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 11.1. Após a declaração do licitante vencedor, decorrido o prazo para recurso sem sua apresentação, o Pregoeiro viabilizará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante vencedor ou, caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente do BANCO.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 11.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- 11.4. Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato, **Anexo IV**, que integra este Edital.
- 12.2. A convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.
- 12.3. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para contratação, ficará o proponente liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 12.4 deste Edital.
- 12.4. Ao celebrar o contrato, estando a sua proposta vencida, o contratado estará aceitando os termos da contratação, presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do instrumento contratual.
- 12.5. A assinatura do Contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo BANCO, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 12.6. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 12.7. É facultado ao BANCO, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem 12.6 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais:



12.7.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato no prazo definido no subitem 12.5 e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

12.7.2. revogar a presente licitação.

12.8. O Contrato a ser firmado, cuja minuta, **Anexo IV**, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Ficará sujeito à aplicação das penalidades de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, o licitante que:

13.1.1. não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. não mantiver a proposta;

13.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. fizer declaração falsa;

13.1.7. cometer fraude fiscal.

13.2. O licitante ficará sujeito, ainda, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos a seguir, no tocante a licitações e contratos:

13.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório;

13.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.2.4. fraudar a presente licitação ou o contrato dela decorrente;

13.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública/celebrar o contrato administrativo;

13.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



13.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do(s) contrato(s) celebrados em decorrência da presente licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 14.2. A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.
- 14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do BANCO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 14.6. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 14.7. A ata será disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 14.8. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado que:
 - 14.8.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem 14.8.2 deste Edital;
 - 14.8.2. a nulidade da licitação induz à do contrato;
 - 14.8.3. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação da licitação somente será efetivada depois de o Pregoeiro conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.9. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 14.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 14.12. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro de Fortaleza, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.13. A entrega de qualquer documento relativo à presente licitação deverá ser feita na sede do Banco do Nordeste, no horário das 8h às 17h, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco-E1 – Térreo – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE.
- 14.14. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data da realização da sessão pública, considerando que quaisquer esclarecimentos referentes a este Edital, serão disponibilizados no referido endereço, no *link* Acesso Livre – Pregões – Agendados.
- 14.15. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, praticados por licitante (potencial ou de fato) ou contratado, poderá apresentar denúncia à **Ouvidoria** do BANCO utilizando um dos meios de acesso listados no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 ou 0800.033.3031 (atendimento a pessoas com deficiência auditiva).
E-mail	Pelo “Fale Conosco” na página do BANCO na Internet, www.bancodonordeste.gov.br/faleconosco .
Fax	(85) 3251.5858
Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco C1 Superior – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE.

- 14.16. Toda denúncia será tratada em caráter sigiloso, sendo a identificação do denunciante mantida em sigilo.

15. DOS ANEXOS

O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Termo de Confidencialidade;
- Anexo III - Modelo de Proposta;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;
- Anexo V - Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;
- Anexo VI - Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.

Fortaleza-CE, 24/06/2019.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
 Diretoria de Administração
 Superintendência de Logística
 Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística

José WILLIAM Araújo Sousa
 Gerente de Ambiente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil D&O (*Directors&Officers*) para aqueles que ocupem, tenham ocupado ou passem a ocupar cargos de Presidente, Conselheiros, Diretores, Administradores, Membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital e de Remuneração e Elegibilidade, bem como os demais empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que comprovadamente possuam poder de decisão no Banco, em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, também denominados segurados, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de seguradora para concessão de seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários do BNB está prevista no Estatuto Social do Banco que em seu art. 54, §2º, estabelece que *“o Banco poderá manter, (...), na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, (...) contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários do BNB, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente”*.

Tal previsão decorre do risco a que tais administradores estão sujeitos, em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, risco este que atinge também aqueles que, enquanto empregados do Banco, ocupam função com poder de decisão, portanto também, eventualmente, podem vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Reforça a necessidade de contratação desse tipo de seguro o contexto político, econômico e social do nosso País, que eleva a probabilidade de acontecimentos inesperados, alheio ao controle e gestão dos administradores do Banco, sendo ainda fundamental para que estes possam focar nos desafios do trabalho com a tranquilidade de saber que alguns dos bens mais valiosos, como patrimônio familiar, liberdade e reputação estão protegidos.

3. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

- 3.1. A participação na presente licitação e na execução contratual é restrita a seguradoras, sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras.
- 3.2. Será admitida a participação em cosseguro, de acordo com as disposições a seguir:
 - 3.2.1. a proposta de preço deverá ser única, neste caso, apresentada pela líder, conforme anexo do Edital;
 - 3.2.2. a constituição do cosseguro deve ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela líder e por cada uma das cosseguradoras, com a declaração expressa de que tal compromisso valerá para todos os termos e fases desta licitação e, no caso de proposta de preço vencedora, para a(s) apólice(s) emitidas pela líder;



- 3.2.3. a comprovação de compromisso público ou particular, a que se refere o subitem 3.2.2, deve acompanhar a proposta de preço a ser apresentada pela líder, nos termos do subitem 3.2.4 abaixo;
 - 3.2.4. em havendo cosseguro, na(s) apólice(s) a ser(em) emitida(s) deve ser inserida uma cláusula dispondo que a líder é a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante o BANCO DO NORDESTE, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do Edital, da proposta de preço apresentada e da(s) apólice(s) emitida(s);
 - 3.2.5. serão aceitas empresas em cosseguro no máximo de 2 (duas) seguradoras, ou seja: a Líder e mais uma, assim, a SEGURADORA LÍDER representará a cosseguradora perante o SEGURADO, sendo responsável pelo recebimento dos prêmios, regulação e liquidação de sinistros, e pagamento de indenizações devidas, independentemente da solidariedade assumida.
- 3.3. Qualquer seguradora somente poderá participar desta licitação em uma única proposta de preço, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.
 - 3.4. É vedada a participação de empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **Tomador:** Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB.
- 4.2. **Segurado:** Toda e qualquer pessoa física que foi, é ou venha a ser Presidente, Conselheiro, Diretor, Administrador, Membro do Comitê de Auditoria, membro do Comitê de Riscos e de Capital e membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, bem como os demais empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A que comprovadamente possuam poder de decisão no Banco.
- 4.3. **Modalidade:** Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (*Directors&Officers*).
- 4.4. **Âmbito geográfico de cobertura:** Mundial.

5. CONDIÇÕES DA APÓLICE

- 5.1. **Cobertura A:** indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.
- 5.2. **Cobertura B:** reembolso ao Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado, por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.
- 5.3. **Cobertura C:** perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o Tomador, envolvendo exclusivamente ações relacionadas ao Mercado Aberto de Capitais.
- 5.4. **Tipo:** apólice à base reclamações, com notificação.
- 5.5. **Período:** 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até 60 (sessenta) meses.



- 5.6. **Importância Segurada (Limite Máximo de Garantia - LMG):** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 5.7. **Franquias:**
 - 5.7.1. Cobertura A: zero;
 - 5.7.2. Cobertura B: zero;
 - 5.7.3. Cobertura C: valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 5.8. **Prêmio:** definido no resultado da licitação.

6. COBERTURAS ADICIONAIS MÍNIMAS

- 6.1. Cobertura para Reclamações movidas pelo Governo, incluindo Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores, ainda que integrantes da Administração Pública, exceto enquanto acionista da Sociedade.
- 6.2. Cobertura a Presidente, Conselheiros, Diretores, Administradores por Práticas Trabalhistas Indevidas - EPL.
- 6.3. Cobertura de Custos de Defesa quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo contra os Segurados.
- 6.4. Cobertura para Recolhimento de Depósitos Recursais, nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados.
- 6.5. Cobertura para Reclamações relacionadas a eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, relativo a dívidas dessa natureza contraídas pela Sociedade Contratante, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial final.
- 6.6. Cobertura para Reclamações contra os Segurados por Danos Ambientais movidos por Terceiros (Custos de Defesa e Indenizações para Reclamações alegando Prejuízo Financeiro, e Custos de Defesa para Reclamações alegando Dano Material e ou Corporal).
- 6.7. Cobertura para processos movidos pelo Tomador contra Segurados.
- 6.8. Cobertura para os Administradores das Sociedades Controladas (com maioria de poder de voto).
- 6.9. Cobertura para empresas afiliadas sem fins lucrativos.
- 6.10. Cobertura de custos de defesas relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais.
- 6.11. Cobertura de danos à reputação (despesa de publicidade), com sublimite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
- 6.12. Inclusão automática de Novas Subsidiárias com total de ativos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) do total de ativos do Banco do Nordeste do Brasil S.A., quer sejam elas criadas ou adquiridas após o início da vigência da apólice, desde que não tenham valores mobiliários negociados em bolsa de valores no Brasil ou em qualquer outro país.



- 6.13. Cobertura para processos envolvendo Reclamações de Segurado contra outro Segurado.
- 6.14. Cobertura para Reclamações contra os Segurados resultantes de Danos Corporais aos Empregados e Terceiros em geral (inclusive processos criminais).
- 6.15. Período de cobertura adicional para apresentação de Reclamações e Avisos de Sinistro, caso o seguro não seja renovado e/ou cancelado: prazo complementar 36 (trinta e seis) meses sem custo adicional e prazo suplementar de 12 (doze) meses com o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio, ou de 24 (vinte e quatro) meses com o pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio.
- 6.16. Retroatividade Ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelo Segurado (entende-se por fatos desconhecidos as reclamações ou as ações que não tenham sido formalmente notificadas aos administradores) quando da contratação da apólice.
- 6.17. Cobertura para Reclamações com Notificação contra os Segurados, relacionadas a dano moral, exclusivamente decorrente de atos de gestão (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas).
- 6.18. Cobertura para Penhora On-line e Bloqueio de Bens com sublimite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 6.19. Cobertura para fatos já reclamados contra a Sociedade, os quais, durante a vigência da apólice, recaiam sobre o Segurado.
- 6.20. Cobertura para custos de despesas emergenciais, com sublimite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 6.21. Cobertura para inabilitação de uma pessoa segurada, com sublimite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 6.22. Expressamente definida na apólice a possibilidade de adiantamentos de custo de defesa, sem sublimite para tal.
- 6.23. Extensão de Garantia para o Cônjuge do Segurado, nos casos de Reclamações contra os Segurados, que afetarem o patrimônio do cônjuge em virtude do regime de união civil.
- 6.24. Extensão de Garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado.

7. EXCLUSÕES

- 7.1. Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio Segurado ou por terceiro em seu benefício. São considerados atos dolosos aqueles assim reconhecidos em decisões judiciais.
- 7.2. Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma Reclamação anteriormente apresentada.
- 7.3. Garantias Pessoais a favor da empresa.
- 7.4. Cláusula de "Run-off" em caso de troca de controle acionário, liquidação, falência, recuperação judicial ou similar.
- 7.5. Ofertas Públicas de Valores Mobiliários (cláusula de notificação em 30 (trinta) dias).



- 7.6. Reclamações relacionadas à administração de fundo de pensão.
- 7.7. OFAC (*Office of Foreign Assets Contrai* - EUA) - Para reclamações movidas nos países contra os quais o OFAC tem restrições.
- 7.8. Pagamentos de multas.
- 7.9. Reclamações decorrentes de envolvimento com a operação Lava Jato.
- 7.10. Cobertura para a simples Investigação por Órgãos Governamentais, em que ainda não haja processo instaurado.
- 7.11. Reclamações movidas pelo Governo quando na figura de acionista do Tomador.
- 7.12. Reclamações relativas a atos lesivos à administração pública ou privada, nacional ou estrangeira, conforme cláusula particular contida neste instrumento.
- 7.13. Danos causados a terceiros pelos segurados, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, situação que se enquadra em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade geral (RC Geral).
- 7.14. Danos causados a terceiros quando no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, que são enquadrados em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional).
- 7.15. Danos ambientais, que são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais (RC Riscos Ambientais).
- 7.16. Os danos causados a terceiros, aos quais a sociedade tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos culposos praticados por pessoa física, que exerça, e/ou tenha exercido, cargos de administração e/ou gestão, executivos, quando comercializados como cobertura básica, devem ser enquadrados em outro ramo de seguro, denominado Responsabilidade Civil Geral.

8. CONDIÇÃO PARTICULAR DA EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES RELATIVAS A ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

- 8.1. A Seguradora não será responsável por Perdas Indenizáveis (incluindo Custos de Defesa) que decorram ou resultam de quaisquer hipóteses abaixo:
 - 8.1.1. Ato Danoso, direta ou indiretamente ligado ao descumprimento de Leis ou normas Federais, Estaduais ou Municipais relativas ao combate à corrupção e a atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando aos crimes previstos nas Leis Federais nº 12.846/2013 (Prática de Atos Contra a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira), nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e nº Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou imputação de qualquer outro crime contra a Administração Pública ou Privada, Nacional ou Estrangeira direta ou indireta, conforme previsto na legislação vigente;



- 8.1.2. Pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados; ou
 - 8.1.3. Pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou
 - 8.1.4. Doações a políticos ou partidos políticos, sejam elas no Brasil ou no exterior.
- 8.2. Nas hipóteses acima, caso o Segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da Reclamação por decisão final de mérito da qual não caiba recurso, a Seguradora ressarcirá os Custos de Defesa incorridos pelo Segurado, em Reclamações avisadas à Seguradora durante o Período de Vigência do Seguro, durante o Prazo Complementar ou Prazo Suplementar (quando aplicável), de acordo com os termos e condições desta Apólice. Para a obtenção do benefício previsto nesse parágrafo o Segurado ou o Tomador deverá comunicar a Seguradora a contratação e o valor dos honorários a serem incorridos para os Custos de Defesa.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000302/000026 - PESSOAL – BENEFÍCIOS – DEMAIS – DESPESA DE PESSOAL.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Documentação complementar à Proposta de Preço

10.1.1. comprovação e compromisso público ou particular, no caso de constituição de cosseguro.

10.2. Qualificação técnica (habilitação) - Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

10.2.1. comprovação de registro ou inscrição do licitante na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

10.2.2. comprovação do licitante de que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos – D&O, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

10.2.3. comprovação pelo licitante de aptidão, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (uma) apólice(s) emitida(s) na carteira específica do ramo de D&O, ou apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por contratante de seguro, pelo próprio contrato de seguro ou pelo certificado de seguro, todos vigentes, demonstrando ter o licitante contratado seguro(s) com característica(s) similar(res) ao objeto desta licitação, no valor mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);



10.2.4. relação de todas as coberturas, condições e exclusões que serão ofertadas, incluindo seus sublimites, se aplicáveis, conforme previsto neste Termo;

10.2.5. declaração do licitante expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.

11. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Fica o CONTRATADO obrigado a prestar ao TOMADOR e aos segurados todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do seguro.

12. QUESTIONÁRIO

Para subsidiar a cotação do risco, o interessado poderá obter informações constantes do questionário contendo informações sobre o Banco do Nordeste do Brasil S.A., requerendo-o por meio de mensagem eletrônica diretamente para o endereço eletrônico comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, nos termos do **Anexo II** do Edital.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

O CONTRATADO estará obrigado a:

- 13.1. emitir e entregar ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais e especiais, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto do documento;
- 13.2. tomar as providências necessárias para garantir, em tempo hábil, o envio/recebimento de informações e documentos relacionados ao contrato celebrado com o BNB através de estrutura administrativa própria;
- 13.3. exibir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 13.4. encaminhar os documentos de cobrança ao CONTRATANTE, em boa e devida forma, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento;
- 13.5. pagar a indenização devida em virtude de ocorrência de sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação, prevista nas condições gerais da apólice.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

O prazo de vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.



- 15.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 15.3. A prorrogação do Contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o Banco do Nordeste.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, conforme abaixo:
- 16.1.1. o pagamento será fracionado em 4 (quatro) parcelas mensais e de igual valor, sendo o vencimento e pagamento das parcelas em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação da apólice acompanhado da nota fiscal/fatura, sem qualquer cobrança de adicional de fracionamento ou outros encargos.
- 16.1.2. em caso de inexecução total do Contrato, o CONTRATADO deverá devolver os valores pagos pelo BANCO, no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua notificação pelo BANCO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, sendo o valor devido acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:
- EM = $I \times N \times P$, onde:
- EM = Encargos Moratórios Devidos;
- I = Índice de atualização = 0,0001233;
- N = Número de dias entre a data do pagamento pelo Banco e a da sua efetiva devolução pelo Contratado;
- P = Valores pagos pelo Banco.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 17.1.1. advertência;
- 17.1.2. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento (valor das parcelas a pagar), quando se verificar a ocorrência faltosa, nas violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 17.1.3. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor pago da quarta parcela do contrato, quando se verificar a ocorrência faltosa, nas violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato, após o pagamento de todas as parcelas previstas ou após o término do seu prazo de vigência;
- 17.1.4. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;
- 17.1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**18. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço global.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global (prêmio bruto).

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Gestão de Pessoas/Célula de Benefícios de Seguridade, Assistência Médica e Previdenciária.



ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, com sede na Rua _____, _____, _____ (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado, na forma de seu **Contrato Social/=Estatuto Social**, pelo Sr.(a) (**nome e qualificação do representante legal da empresa**) doravante simplesmente denominada "**Seguradora**":

Considerando que o **BANCO** fornecerá à **Seguradora** o Questionário de D&O preenchido, contendo informações referentes à situação atual do **BANCO**;

Considerando que as Informações que serão prestadas à **Seguradora**, constituem pré-requisito para viabilizar futuras cotações do Seguro de D&O de acordo com as exigências feitas pelo respectivo mercado segurador; e

Considerando, ainda que, o **BANCO** somente concorda em prestar tais Informações sob a condição essencial de celebração do presente Termo de Confidencialidade e que a **Seguradora** declara, desde já, que concorda em tratar tais Informações como confidenciais e que cumprirá com todos os termos deste documento.

O presente Termo se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1) Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de normas comportamentais destinadas a proteger as informações sigilosas e confidenciais que serão utilizadas pela **Seguradora**.
- 2) Para os fins do presente Termo, informações sigilosas e confidenciais serão todas as informações referentes à situação do **BANCO**, constantes do Questionário de D&O entregue à **Seguradora**.
- 3) A **Seguradora**, por si, e por seus administradores, empregados, funcionários ou prepostos, obriga-se a manter todas as informações recebidas em caráter de estrita confidencialidade, ficando impedida de exibir, disponibilizar, divulgar, fornecer, ceder ou transferir a terceiros, por qualquer meio, ditas informações, sob pena de responder no âmbito civil e criminal, pelos prejuízos que causar ao **BANCO**.
- 4) A **Seguradora** concorda em não utilizar estas informações para mais nenhuma outra razão que não seja a cotação para o Seguro de D&O solicitada pelo **BANCO** e citada acima.
- 5) Não obstante as condições acima, a **Seguradora** pode revelar as Informações para outros fins, desde que informe, prontamente, e por escrito, ao **BANCO**, antes do fornecimento e exclusivamente numa das seguintes situações:
 - (a) quando solicitado ou mediante qualquer exigência legal de órgão, agência ou autoridade governamental a qual a **Seguradora** esteja subordinada ou em conexão com investigação/auditoria pela qual esteja sendo submetida por tais autoridades; (b) mediante mandado ou outro instrumento judicial;
 - (c) quando solicitada a fazê-lo em conformidade com as disposições de quaisquer exigências legais aplicáveis; (d) quando razoavelmente necessário em litígios ou processos legais dos quais seja parte.
- 6) Nas situações descritas no item "5", supra, a **Seguradora** deverá limitar-se a fornecer apenas e tão-somente as informações que forem solicitadas pela autoridade, e desde que a exibição seja estritamente obrigatória, nos termos da lei. A **Seguradora** deverá, também, envidar esforços a fim de garantir que seja conferido tratamento sigiloso às informações entregues, de forma a preservar o sigilo ali envolvido.



7) Se, por qualquer razão, forem negadas potenciais emissões de apólices de D&O, a **Seguradora** compromete-se a destruir todas as Informações ou, quando solicitados pelo **BANCO** ou quaisquer de suas afiliadas, devolvê-las, mediante recibo. A destruição das informações deverá ser comunicada ao **BANCO**, por escrito e com antecedência prévia de 15 (quinze) dias para que esta possa manifestar-se. Não havendo manifestação contrária do **BANCO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, estará autorizada a destruição.

8) As disposições do presente Termo de Confidencialidade serão regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil, elegendo-se, desde já, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Ceará como competente para dirimir as eventuais controvérsias daqui decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9) O presente Termo de Confidencialidade vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da entrega das informações de que trata este Termo, sendo certo que a obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento deste Termo.

10) Nem o **BANCO**, nem quaisquer de seus representantes, faz qualquer representação ou garantia, expressa ou implícita, sobre a exatidão e completeza das Informações. A Informação fornecida à **Seguradora** pode não ter sido auditada ou, de alguma maneira, consolidada. Desta forma, somente terão validade para todos os fins e efeitos de direito, as Informações, inclusive quanto a sua exatidão e completeza, quando acompanhadas de representações e garantias específicas feitas expressamente e por escrito pelo **BANCO**, firmadas por seus representantes com poderes para tal.

11) Todas as informações confidenciais divulgadas neste Termo são e permanecerão sendo de propriedade do **BANCO**. Nenhuma das disposições incluídas neste Termo deverá ser considerada como uma cessão, direta ou indireta, de qualquer direito, incluindo direitos autorais, patentes e propriedade intelectual, por licença ou por qualquer outra forma.

12) Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Termo não poderão ser transferidos ou cedidos, na totalidade ou em parte, salvo mediante prévio consentimento, por escrito, do **BANCO**.

13) Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo será eficaz perante a **Seguradora**, a menos que efetuada por escrito e firmada por representante legal do **BANCO**.

14) Os termos e condições do presente documento beneficiarão e obrigarão, irrevogável e irreatavelmente, a **Seguradora** e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

15) Na hipótese de qualquer condição deste instrumento e ou de documentos posteriormente firmados vir a ser desrespeitada, a **Seguradora** deverá pagar quaisquer indenizações necessárias para ressarcir das perdas e danos sofridos pelo **BANCO**, incluindo lucros cessantes e dano moral, sem prejuízo de responderem os administradores e representantes legais da **Seguradora** às penas cabíveis, no âmbito criminal.

(local e data) _____, xx de xxxx de xxxx

Seguradora
xxxxxx

NOME:
FUNÇÃO:
CPF:



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°2019/_____

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
Prêmio Líquido	
Custo de Apólice	
IOF	
PREÇO GLOBAL (PRÊMIO BRUTO)⁽¹⁾ (R\$)	

(1) O preço indicado é o que deve ser considerado no envio da proposta de que trata o subitem 5.9 do Edital, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance/valor negociado, no envio da proposta de que trata o subitem 8.13 do Edital.

II - O licitante DECLARA que:

- II.1 - esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- II.2 - para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- II.3 - não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco do Nordeste ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:**i)**empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;**ii)**empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;**iii)**empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;**iv)**autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

III - Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Banco:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

Agência:

C/C:



IV - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** E PARA

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa, com sede em ~~CIDADE~~-~~ESTADO~~, ~~END~~, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **2019/**____, de ____/____/____, seus Anexos e à proposta de preço ref. ..., de ____/____/____, nos termos das Leis nº 13.303/16 e 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 8.945/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil D&O (*Directors&Officers*) para aqueles que ocupem, tenham ocupado ou passem a ocupar cargos de Presidente, Conselheiros, Diretores, Administradores, Membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital e de Remuneração e Elegibilidade, bem como os demais empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que comprovadamente possuam poder de decisão no Banco, em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, também denominados segurados, conforme especificações constantes do Edital, deste Instrumento e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global contratado (prêmio bruto) é de **R\$** _____ (_____), conforme composição de custos abaixo, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000302/000026 – PESSOAL – BENEFÍCIOS – DEMAIS – DESPESA DE PESSOAL:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
Prêmio Líquido	
Custo de Apólice	
IOF	
PREÇO GLOBAL CONTRATADO (PRÊMIO BRUTO) (R\$)	



PARÁGRAFO ÚNICO - No custo acima estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais e fiscais, impostos/ taxas, despesas administrativas, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente, não cabendo ao Banco do Nordeste, quaisquer custos adicionais, representando compensação integral pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- I - **Tomador:** Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB.
- II - **Segurado:** Toda e qualquer pessoa física que foi, é ou venha a ser Presidente, Conselheiro, Diretor, Administrador, Membro do Comitê de Auditoria, membro do Comitê de Riscos e de Capital e membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, bem como os demais empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A que comprovadamente possuam poder de decisão no Banco.
- III - **Modalidade:** Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (*Directors&Officers*).
- IV - **Âmbito geográfico de cobertura:** Mundial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE

- I - **Cobertura A:** indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.
- II - **Cobertura B:** reembolso ao Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado, por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.
- III - **Cobertura C:** perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o Tomador, envolvendo exclusivamente ações relacionadas ao Mercado Aberto de Capitais.
- IV - **Tipo:** apólice à base reclamações, com notificação.
- V - **Período:** 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até 60 (sessenta) meses.
- VI - **Importância Segurada (Limite Máximo de Garantia - LMG):** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- VII - **Franquias:**
 - VII.1 - Cobertura A: zero;
 - VII.2 - Cobertura B: zero;
 - VII.3 - Cobertura C: valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- VIII - **Prêmio:** *definido no resultado da licitação.*

CLÁUSULA QUINTA - DAS COBERTURAS ADICIONAIS MÍNIMAS

- I - Cobertura para Reclamações movidas pelo Governo, incluindo Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores, ainda que integrantes da Administração Pública, exceto enquanto acionista da Sociedade.



- II - Cobertura a Presidente, Conselheiros, Diretores, Administradores por Práticas Trabalhistas Indevidas - EPL.
- III - Cobertura de Custos de Defesa quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo contra os Segurados.
- IV - Cobertura para Recolhimento de Depósitos Recursais, nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados.
- V - Cobertura para Reclamações relacionadas a eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, relativo a dívidas dessa natureza contraídas pela Sociedade Contratante, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial final.
- VI - Cobertura para Reclamações contra os Segurados por Danos Ambientais movidos por Terceiros (Custos de Defesa e Indenizações para Reclamações alegando Prejuízo Financeiro, e Custos de Defesa para Reclamações alegando Dano Material e ou Corporal).
- VII - Cobertura para processos movidos pelo Tomador contra Segurados.
- VIII - Cobertura para os Administradores das Sociedades Controladas (com maioria de poder de voto).
- IX - Cobertura para empresas afiliadas sem fins lucrativos.
- X - Cobertura de custos de defesas relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais.
- XI - Cobertura de danos à reputação (despesa de publicidade), com sublimite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
- XII - Inclusão automática de Novas Subsidiárias com total de ativos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) do total de ativos do Banco do Nordeste do Brasil S.A., quer sejam elas criadas ou adquiridas após o início da vigência da apólice, desde que não tenham valores mobiliários negociados em bolsa de valores no Brasil ou em qualquer outro país.
- XIII - Cobertura para processos envolvendo Reclamações de Segurado contra outro Segurado.
- XIV - Cobertura para Reclamações contra os Segurados resultantes de Danos Corporais aos Empregados e Terceiros em geral (inclusive processos criminais).
- XV - Período de cobertura adicional para apresentação de Reclamações e Avisos de Sinistro, caso o seguro não seja renovado e/ou cancelado: prazo complementar 36 (trinta e seis) meses sem custo adicional e prazo suplementar de 12 (doze) meses com o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio, ou de 24 (vinte e quatro) meses com o pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio.
- XVI - Retroatividade Ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelo Segurado (entende-se por fatos desconhecidos as reclamações ou as ações que não tenham sido formalmente notificadas aos administradores) quando da contratação da apólice.
- XVII - Cobertura para Reclamações com Notificação contra os Segurados, relacionadas a dano moral, exclusivamente decorrente de atos de gestão (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas).
- XVIII - Cobertura para Penhora On-line e Bloqueio de Bens com sublimite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



- XIX - Cobertura para fatos já reclamados contra a Sociedade, os quais, durante a vigência da apólice, recaiam sobre o Segurado.
- XX - Cobertura para custos de despesas emergenciais, com sublimite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- XXI - Cobertura para inabilitação de uma pessoa segurada, com sublimite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- XXII - Expressamente definida na apólice a possibilidade de adiantamentos de custo de defesa, sem sublimite para tal.
- XXIII - Extensão de Garantia para o Cônjuge do Segurado, nos casos de Reclamações contra os Segurados, que afetarem o patrimônio do cônjuge em virtude do regime de união civil.
- XXIV - Extensão de Garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXCLUSÕES

- I - Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio Segurado ou por terceiro em seu benefício. São considerados atos dolosos aqueles assim reconhecidos em decisões judiciais.
- II - Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma Reclamação anteriormente apresentada.
- III - Garantias Pessoais a favor da empresa.
- IV - Cláusula de "Run-off" em caso de troca de controle acionário, liquidação, falência, recuperação judicial ou similar.
- V - Ofertas Públicas de Valores Mobiliários (cláusula de notificação em 30 (trinta) dias).
- VI - Reclamações relacionadas à administração de fundo de pensão.
- VII - OFAC (*Office of Foreign Assets Control* - EUA) - Para reclamações movidas nos países contra os quais o OFAC tem restrições.
- VIII - Pagamentos de multas.
- IX - Reclamações decorrentes de envolvimento com a operação Lava Jato.
- X - Cobertura para a simples Investigação por Órgãos Governamentais, em que ainda não haja processo instaurado.
- XI - Reclamações movidas pelo Governo quando na figura de acionista do Tomador.
- XII - Reclamações relativas a atos lesivos à administração pública ou privada, nacional ou estrangeira, conforme cláusula particular contida neste instrumento.
- XIII - Danos causados a terceiros pelos segurados, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, situação que se enquadra em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade geral (RC Geral).



- XIV - Danos causados a terceiros quando no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, que são enquadrados em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional).
- XV - Danos ambientais, que são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais (RC Riscos Ambientais).
- XVI - Os danos causados a terceiros, aos quais a sociedade tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos culposos praticados por pessoa física, que exerça, e/ou tenha exercido, cargos de administração e/ou gestão, executivos, quando comercializados como cobertura básica, devem ser enquadrados em outro ramo de seguro, denominado Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO PARTICULAR DA EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES RELATIVAS A ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

- I - A Seguradora não será responsável por Perdas Indenizáveis (incluindo Custos de Defesa) que decorram ou resultam de quaisquer hipóteses abaixo:
- I.1 - Ato Danoso, direta ou indiretamente ligado ao descumprimento de Leis ou normas Federais, Estaduais ou Municipais relativas ao combate à corrupção e a atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando aos crimes previstos nas Leis Federais nº 12.846/2013 (Prática de Atos Contra a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira), nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e nº Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou imputação de qualquer outro crime contra a Administração Pública ou Privada, Nacional ou Estrangeira direta ou indireta, conforme previsto na legislação vigente;
 - I.2 - Pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados; ou
 - I.3 - Pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou
 - I.4 - Doações a políticos ou partidos políticos, sejam elas no Brasil ou no exterior.
- II - Nas hipóteses acima, caso o Segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da Reclamação por decisão final de mérito da qual não caiba recurso, a Seguradora ressarcirá os Custos de Defesa incorridos pelo Segurado, em Reclamações avisadas à Seguradora durante o Período de Vigência do Seguro, durante o Prazo Complementar ou Prazo Suplementar (quando aplicável), de acordo com os termos e condições desta Apólice. Para a obtenção do benefício previsto nesse parágrafo o Segurado ou o Tomador deverá comunicar a Seguradora a contratação e o valor dos honorários a serem incorridos para os Custos de Defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Fica o CONTRATADO obrigado a prestar ao TOMADOR e aos segurados todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do seguro.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

O prazo de vigência da apólice de seguro é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- I - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.
- II - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- III - A prorrogação deste Contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, conforme abaixo:
 - I.1 - o pagamento será fracionado em 4 (quatro) parcelas mensais e de igual valor, sendo o vencimento e pagamento das parcelas em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação da apólice acompanhado da nota fiscal/fatura, sem qualquer cobrança de adicional de fracionamento ou outros encargos.
 - I.2 - em caso de inexecução total deste Contrato, o CONTRATADO deverá devolver os valores pagos pelo BANCO, no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua notificação pelo BANCO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, sendo o valor devido acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:
 - EM = $I \times N \times P$, onde:
 - EM = Encargos Moratórios Devidos;
 - I = Índice de atualização = 0,0001233;
 - N = Número de dias entre a data do pagamento pelo Banco e a da sua efetiva devolução pelo Contratado;
 - P = Valores pagos pelo Banco.
- II - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - II.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.



- II.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.
- II.3 - Persistindo a irregularidade de que trata o inciso II.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.
- II.4 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos;

I = Índice de atualização = 0,0001233;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Gestão de Pessoas**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- II - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.
- III - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- IV - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.
- V - O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- VI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representa-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.



PARÁGRAFO SEGUNDO- A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **Parágrafos Segundo e Terceiro**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

- I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

- II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstenendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;



- II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, cujo teor dos referidos documentos pode ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / Sobre o Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A**;
- II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- I - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- II - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.
- IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.
- VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.



- VII- Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:
- VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o contrato;
- VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);
- VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
- VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- VIII - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados.
- IX - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo VI do Edital**, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.
- X - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo V- Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos**.
- XI - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

O CONTRATADO estará obrigado a:

- I - emitir e entregar ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, a apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais e especiais, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto do documento;
- II - tomar as providências necessárias para garantir, em tempo hábil, o envio/recebimento de informações e documentos relacionados ao contrato celebrado com o BNB através de estrutura administrativa própria;
- III - exibir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- IV - encaminhar os documentos de cobrança ao CONTRATANTE, em boa e devida forma, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento;
- V - pagar a indenização devida em virtude de ocorrência de sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação, prevista nas condições gerais da apólice.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.
- II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.
- III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



PARÁGRAFO TERCEIRO- Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO- A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO- Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO- As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

- I - aditivo contratual, nas alterações em geral;
- II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual.

PARÁGRAFONONO - No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

- I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - I.1 - advertência;
 - I.2 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento (valor das parcelas a pagar), quando se verificar a ocorrência faltosa, nas violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;
 - I.3 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor pago da quarta parcela deste Contrato, quando se verificar a ocorrência faltosa, nas violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato, após o pagamento de todas as parcelas previstas ou após o término do seu prazo de vigência;
 - I.4 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;



- I.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- II - A sanção prevista no inciso I.5 desta cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste:
 - II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção prevista no inciso I.5 desta Cláusula, dentre outros, o CONTRATADO que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos I.2 a I.4 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I.2 a I.4 desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.
 - I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - unilateral, assegurada a prévia defesa;

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE e o CONTRATADO**; ou

II.3 - por determinação judicial.

III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV.3 - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;

IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

IV.7 - a constatação de que o Contratado mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.



E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE,

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José **WILLIAM** Araújo Sousa
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não é empregado ou dirigente do Banco do Nordeste (no caso de licitante pessoa física ou contratado pessoa física);
10. não possui (no caso de pessoa física) ou seus sócios não possuem (no caso de pessoa jurídica) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - i) dirigente do Banco do Nordeste;
 - ii) empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - iii) autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
11. não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado



ANEXO VI

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, José **WILLIAM** Araújo Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF de nº, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº, e, (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº, situada, na cidade de, UF, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº, considerando que:

==>

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;

<==

- c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

==>

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

<==

- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo “informação sigilosa” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.



CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

<==

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xi) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

==>

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

<==

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

<==

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal



revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

==>

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

<==

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras



convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

==>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

<==

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de

Pelo: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José **WILLIAM** Araújo Sousa
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela:

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS: